

**PARECER JURÍDICO ASJUR/CRP-16 n° 37-2007**

**INTERESSADO: Andréia Tomaz – GERÊNCIA.**

**NATUREZA: SE O CRP-16 TEM OU NÃO A POSSIBILIDADE DE CONCEDER ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE ANUIDADES.**

**PARECER JURÍDICO.**

Trata-se de consulta feita pelo CRP-16 no sentido de orientação acerca da possibilidade de conceder isenção de anuidades a Psicólogos Inscritos.

Os Conselhos de Profissões Regulamentadas são autarquias públicas criadas por lei específica, com personalidade jurídica de direito público e por esta razão seu patrimônio e receitas são públicos na forma do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

As anuidades Cobradas pelo CRP-16 são tributos na forma do art 149 da Carta Magna do Brasil, onde são denominadas genericamente como “Contribuições Sociais”.

Neste sentido leciona a doutrina, observe-se:

*“Com relação aos conselhos, esses receberão as contribuições sociais (gênero) da espécie contribuições corporativas, assim previstas no art. 149 da CF (contribuição social do interesse de categorias profissionais ou econômicas), além de poderem cobrar taxas pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis.*

*Dessa forma, incluirá o conselho uma contribuição social corporativa na cobrança de anuidade de seus associados”. (...).* Conselhos de Fiscalização Profissional – doutrina e

jurisprudência, Coordenador Vladimir Passos de Freitas, Ed. RT, p. 245).

Verificada a natureza tributária da anuidade, tem-se que poderá haver fiscalização às pessoas obrigadas aos referidos pagamentos, na forma dos artigos 194 e seguintes do Código Tributário Nacional.

Neste sentido leciona Irapuã Beltrão, *in verbis*:

*“Dentro do âmbito da competência de cada tributo, regulará a legislação tributária os meios de que disporá a autoridade administrativa para fiscalizar os sujeitos passivos, sendo que não importa se estes últimos são pessoas naturais ou jurídicas, constituintes ou não, gozem de imunidade tributária ou isenção de caráter pessoal”.*

**Conforme estabelece a Constituição Federal em seu art. 150, parágrafo 6º, qualquer subsídio ou isenção de tributos só poderá ser concedido mediante lei federal específica para o caso.**

Os agentes públicos, ordenadores ou abonadores de despesas públicas que não respeitarem a lei estarão sujeitos às sanções descritas na Lei de Improbidade Administrativa n.º 8.429/92 e Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000, bem como ao Código Penal Brasileiro.

Além da legislação Federal o CRP-16, por seu representante legal, deve seguir as Resoluções Editadas pelo Conselho Federal de Psicologia que tratem do tema relativo a anuidades.

Isto Posto, verifica-se tanto pela legislação, quanto pela doutrina, que existe a obrigatoriedade do Representante Legal do CRP-16 em cobrar anuidades e demais créditos tributários instituídos por lei em favor do Conselho Profissional.

Com efeito, as isenções e eventuais descontos só poderão ocorrer se houver lei que os autorize, sob pena de responsabilidade de quem os autorizar de forma indevida.

**É o que nos parece, salvo melhor juízo.**

**Vitória, 19 de julho de 2007.**

**ANGELO RODRIGO T. TROTTE  
OAB/ES 13.018**

**ROSÂNGELA GUEDES GONÇALVES  
OAB/ES 5.564**